Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

Parecer Jurídico Inicial
Processo nº 3842/2026
Interessados: Secretaria Municipal de Administração de Turvânia
Referência: Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Objeto do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026): Credenciamento de Profissionais do tipo Leiloeiros para Gestão Integrada e Assessoria Técnica Especializada na Preparação, Apoio Logístico, Avaliação e Alienação por meio de Leilão de Bens Inservíveis, Veículos e Maquinários de propriedade do Município de Turvânia
Modalidade: Chamamento Público do Tipo Credenciamento (inciso I, artigo 79, Lei nº 14.133/21)
Vigência da Contratação: 12 meses
Existência de Bens de Luxo: NÃO
Data do Parecer Jurídico Inicial: 15/julho/2026 (Cristiane Martins Cotrim – OAB/GO nº 17.778)
Data de Publicação do Aviso do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026): Portal Nacional de Contratações Públicas (24/julho/2026) Edição nº 24.829 do Diário Oficial do Estado de Goiás (27/julho/2026), Edição nº 139 do Diário Oficial da União (27/julho/2026) e Edição do Jornal "Gazeta" (27/julho/2026)
Registro do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026) no Sistema Colare do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás: 42b2eab5-1d4e-49a4-b1fb-136091c98758
Data de Interposição do Recurso Administrativo ao Edital: INEXISTENTE
Data do Julgamento do Recurso Administrativo ao Edital: INEXISTENTE
Data do Início da Entrega da Documentação: 20/agosto/2026
Data da Abertura ao Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026): 19/setembro/2026
Quantidade de Itens Desertos/Fracassados: 00
Empresas/Pessoas Físicas Licitantes Participantes: Rossana Paiva Borges de Oliveira (CPF 633.433.391/72), Antonio Brasil II (CPF 633.531.561/00), Alessandra Brasil do Vale (CPF 532.410.611/91), Leony Gomes dos Santos Junior (CPF 288.468.931/15), Ygor Ferreira Brasil (CPF 027.551.261/40), Elenice Lira Sales de Sousa (CPF 008.062.401/48), Magnun Luiz Serpa (CPF 005.915.389/03), Valentina Borges de Paula (CPF 704.431.471/67), Gustavo Moretto Guimaraes de Oliveira

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

(CNPJ 48.563.664/0001-95), Helcio Kronberg (CPF 085.187.848/24), Murilo Gonçalves Ramos (CPF 002.959.081/73), Daniel Elias Garcia (CPF 910.192.149/53), Lucas Rafael Antunes Moreira (CPF 014.721.886/16), Fernando Caetano Moreira Filho (CPF 039.167.186/30), Jonas Gabriel Antunes Moreira (CPF 065.132.226/05), Ruam Carlos Chaves Gotardo (CPF 163.053.507/95), Lorrana Ramos Mendes Gotardo (CPF 169.578.857/55) e Iury Fachetti Pontes (CPF 603.271.031/91)
Empresas/Pessoas Físicas Licitantes Não Credenciadas/Inabilitadas: Ruam Carlos Chaves Gotardo (CPF 163.053.507/95), Lorrana Ramos Mendes Gotardo (CPF 169.578.857/55) e Iury Fachetti Pontes (CPF 603.271.031/91)
Data da Protocolização do Recurso de Impugnação: INEXISTENTE
Data de Interposição de Contrarrazões a Recurso Administrativo: INEXISTENTE
Data de Julgamento do Recurso Administrativo: INEXISTENTE
Data de Interposição de Recurso Hierárquico: INEXISTENTE
Data de Julgamento do Recurso Hierárquico: INEXISTENTE
Data de Realização da Sessão Pública Complementar/SORTEIO: 1°/agosto/2026
Empresas Licitantes Credenciadas (Ordem do Sorteio): Ygor Ferreira Brasil (1° lugar), Alessandra Brasil do Vale (2º lugar), Rossana Paiva Borges de Oliveira (3º lugar), Elenice Lira Sales de Sousa (4º lugar), Gustavo Moretto Guimaraes de Oliveira (5º lugar), Fernando Caetano Moreira Filho (6º lugar), Valentina Borges de Paula (7º lugar), Helcio Kronberg (8º lugar), Daniel Elias Garcia (9º lugar), Jonas Gabriel Antunes Moreira (10º lugar), Antonio Brasil II (11º lugar), Lucas Rafael Antunes Moreira (12º lugar), Murilo Gonçalves Ramos (13º lugar), Leony Gomes dos Santos Junior (14º lugar) e Magnun Luiz Serpa (15º lugar)

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico final referente ao procedimento licitatório do tipo Chamamento Público do tipo Credenciamento de Profissionais do tipo Leiloeiros para Gestão Integrada e Assessoria Técnica Especializada na Preparação, Apoio Logístico, Avaliação e Alienação por meio de Leilão dos

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

Bens Inservíveis, Veículos e Maquinários de propriedade do Município de Turvânia.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício nº 613/2026 – SEMADEG;
2. Documento de Solicitação de Demanda;
3. Termo de Referência;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Relação de Bens Inservíveis, Veículos e Maquinários;
6. Despacho Autorizativo;
7. Minuta do Edital nº 02A/2026 (Antigo 001/2026) com Anexos;
8. Parecer Jurídico Inicial;
9. Decreto Municipal nº 2.202/2024 – PMT que regulamenta o Credenciamento;
10. Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026) com publicações;
11. Aviso de Abertura – Primeira Sessão Pública com publicações;
12. Ata de Realização da Primeira Sessão Pública com documentação de habilitação dos licitantes;
13. Resultado da Habilitação;
14. Recibo do Registro no Sistema Colare do TCM/GO;

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

15. Ata de Realização de Sessão Pública Complementar - SORTEIO;

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada, se limitará ao atendimento às exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto Municipal nº 248/25.

a) autuação, protocolo e numeração – **ATENDIDO;**
b) a descrição da necessidade da contratação fundamentada em documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar que caracterizem o interesse público envolvido – **ATENDIDO**;
c) a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso – **ATENDIDO**;
d) a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento – **ATENDIDO**;
e) o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação – **ATENDIDO;**
f) autorização da autoridade competente - **ATENDIDO;**
g) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – **ATENDIDO;**
h) a elaboração do edital de licitação -**ATENDIDO**;
i) a elaboração de minuta de ata de registro de preços/minuta de contrato, quando necessárias, que constarão obrigatoriamente como anexos do edital de licitação – **ATENDIDO**;

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

j) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala – **ATENDIDO**;

k) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto – **ATENDIDO**;

l) a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço – **NÃO APLICÁVEL;**

m) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio – **NÃO APLICÁVEL;**

n) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual – **NÃO APLICÁVEL;**

o) a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação – **NÃO APLICÁVEL;**

A minuta contratual analisada obedeceu aos requisitos mínimos constantes no artigo 92 da Lei de Licitações.

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

> ser estabelecido mais deum índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
>
> § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
> I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
>
> II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
>
> § 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
>
> § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.
>
> § 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (Lei nº 14.133/21)

O instrumento contratual será dispensado, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos casos de "dispensa de licitação em razão de valor" ou em "compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos sem a incidência de obrigações futuras" (artigo 95, lei nº 14.133/21), o que não se aplica ao presente processo administrativo.

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

Por derradeiro a eficácia do contrato, e por analogia, da ata de registro de preços está condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94 do regramento licitatório.

> **Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
>
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
>
> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
>
> § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (Lei nº 14.133/21)

Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública

Processo nº 3842/2026
Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026)
Parecer Jurídico Final

municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão de Licitação do Município de Turvânia **pela devida HOMOLOGAÇÃO da modalidade licitatória Chamamento Público do tipo Credenciamento de Profissionais do tipo Leiloeiros para Gestão Integrada e Assessoria Técnica Especializada na Preparação, Apoio Logístico, Avaliação e Alienação por meio de Leilão de Bens Inservíveis, Veículos e Maquinários de propriedade do Município de Turvânia,** nos termos da Lei nº 14.133/21.(DESTAQUEI)

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
Dados: 2026.10.07 11:03:07 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778